

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 812**  
**DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**  
**REQTE.(S)** : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS**  
**ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**  
**ADV.(A/S)** : **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**  
**INTDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**INTDO.(A/S)** : **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental com pedido de liminar proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, em face de alegadas ações e omissões do Poder Público Federal, especialmente da Presidência da República e do Ministério da Saúde, consubstanciadas na mora injustificada em adquirir quantidade suficientes de imunizantes contra a Covid-19, ocasionando perigoso atraso na execução do plano de imunização da população e violando preceitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 5º, *caput*; 6º; 37, *caput*; e art. 196, todos da Constituição Federal.

O CFOAB requer a concessão de cautelar para determinar à União a aquisição de doses de vacinas contra a Covid-19 “em quantidade suficiente e necessária para garantir a imunização em massa da população de forma urgente e no menor prazo possível, destinando recursos federais suficientes para tanto, em atenção ao direito à vida, à saúde e ao princípio da eficiência administrativa” (pág. 18 da inicial). Ao final, pede a procedência do pedido, com a confirmação da medida cautelar.

Desse modo, considerando a importância da matéria e a emergência de saúde pública decorrente do surto do coronavírus, solicitem-se prévias informações ao Presidente da República e ao Ministro de Estado da Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido formulado, notadamente a respeito dos recursos orçamentários destinados à

**ADPF 812 / DF**

aquisição dos imunizantes, bem como a disponibilidade de doses no mercado mundial a serem adquiridas pelo Governo Federal.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2021.

**Ministro Ricardo Lewandowski**  
Relator